

Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.437, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a contratação de plano de assistência médica aos servidores públicos do Município de Guanhanes/MG e da outras providências.

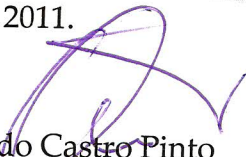
A Câmara Municipal de Guanhanes, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, por seus poderes, fica autorizado a firmar contrato junto às entidades privadas de assistência médica, de abrangência estadual e abrangência nacional para urgência e emergência, exclusivamente para fins de prestação de assistência médica aos servidores públicos municipais que aderirem ao contrato, mediante assinatura da proposta individual de admissão, fornecido pela empresa de assistência médica, sob custeio do próprio servidor.

Parágrafo Único - O contrato autorizado nesta lei limita-se à participação do Município na condição de interveniente, sendo-lhe vedada à assunção de qualquer despesa direta decorrente do pacto autorizado nesta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhanes, 22 de junho de 2011.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal